



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.212 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do sujeito Passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Francisco Badaró-MG, via de seus representantes-veredores da Câmara Municipal, a aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 211, inc. I da Lei complementar nº 1.190, de 21 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

I- O consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art. 2º- Fica alterado o art. 165 da Lei complementar nº 1.190 de 21 de maio de 2024, que passa a seguinte redação:

Art.165 - A taxa será paga adiantadamente, por ocasião do requerimento da licença, conforme anexo VII deste Código.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 11 de março de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 11.03.2025.